



**MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**  
Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Whatsapp: (55) 3554 1005 – e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

**CONTRATO Nº 36/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ACOLHIMENTO PSIQUIATRICO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA INTELECTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PEDIDO EM RELATORIO SOCIAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025.**

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguai – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR HARTK**, brasileiro, residente e domiciliado na **Rua Maracanã, nº 195, Centro - Miraguai/RS, inscrito no CPF: 274.569.430-87**, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o **RESIDENCIAL TERAPEUTICO LÍRIO LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº **52.816.836/0001-62**, com sede na Rua Tiradentes, nº882, Bairro porto XV, na cidade de Encantado/RS, representada por **DAIANE SILVEIRA ORIVES** inscrita sob CPF nº 011.160.140-17 e RG nº 6096745523, neste ato denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO ACOLHIMENTO PSIQUIATRICO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA INTELECTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, CONFORME PEDIDO EM RELATORIO SOCIAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO tem como objetivo o acolhimento institucional em regime de tempo integral, para pessoas portadoras de deficiência, em situação de vulnerabilidade social, nos modelos da legislação pertinente, observando as normas da contratada, bem como o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO, oferecerá ainda instalação física com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em pagamento aos serviços contratados no presente contrato, o Município **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**:

- a) a importância mensal de **R\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais)** correspondente a **TAXA POR VAGA**, sendo conveniada **1 (uma) VAGA**, destinada à manutenção da estrutura permanente para o pronto atendimento.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento das importâncias referidas neste artigo ocorrerá até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município **CONTRATANTE**, através de depósito bancário na Agência nº0595, Conta 06.143114.0-5 do Banco Banrisul.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para a aplicação do disposto na cláusula anterior, o **CONTRATANTE**, neste ato, contrata 1 (uma) vaga.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento de salário dos funcionários, bem como fica responsável por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes da execução deste contrato.



**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato, tem seus efeitos a partir da data da assinatura, com duração de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

I - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração;

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando do exercício de suas funções.

**CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES**

**9.1** A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**a)** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**a.1)** Advertência;

**a.2)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

**a.3)** Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**a.4)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**9.2** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**9.3** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**9.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

**b)** Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;

**c)** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

**d)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;

**e)** Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

**f)** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- g) Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- i) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes;
- g) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, conforme designação em portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Qualquer parte poderá dar por rescindido o Contrato, desde que, notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte. Caso a CONTRATADA solicite a rescisão, o CONTRATANTE deverá providenciar a imediata transferência da pessoa portadora de deficiência para outro abrigo institucional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**12.1** O presente contrato não possui qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**12.2** Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**12.3** A contratada obriga-se a manter durante a vigência do contrato a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculada ao CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**  
Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Whatsapp: (55) 3554 1005 – e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal da Assistência Social. Proj./Atividade: 2.071 – Administração Geral – Assistência Social. Elementos: 332 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está descrito, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Miraguai - RS, 11 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**  
LEONIR HARTK- PREFEITO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**RESIDENCIAL LÍRIO LTDA**  
DAIANE SILVEIRA ORIVES  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: